Natal, 20 de março de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte a atletas e paratletas, no âmbito do município de Natal e dá outras providências

Art. 1º. Os atletas e paratletas, praticantes de esporte profissional ou não profissional, regularmente registrados em suas respectivas associações ou federações e com frequência aos treinos, terão direito à concessão de duas passagens diárias gratuitas no transporte público no âmbito do município de Natal, tendo o benefício caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo Único: O benefício poderá ser estendido até o máximo de quatro passagens, caso seja comprovado pelo atleta ou paratleta a necessidade de locomoção diária para dois ou mais locais de treino ou para atividades complementares à sua atividade esportiva.

Art. 2.º A concessão do auxílio-transporte previsto no art. 1.º desta Lei atenderá somente atletas e paratletas que comprovarem na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, que participam ou disputam campeonatos e/ou torneios oficiais em qualquer modalidade esportiva.

Art. 3.º Cumpridas as exigências previstas nos art. 1.º e 2.º desta Lei, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, fornecerá o respectivo cartão-transporte no prazo máximo de trinta dias úteis, que será adquirido junto aos sindicatos das empresas que operam o sistema de transporte público de Natal, contendo o número de passagens correspondente à necessidade de cada atleta ou paratleta, a ser recarregado mensalmente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

Esta propositura tem como objetivo, alcançar o maior número possível de atletas e paratletas que não têm condições financeiras para subsidiar o seu transporte para os treinamentos diários. A concessão do auxílio-transporte compreenderá o itinerário da residência do atleta ao local de treinamento e, quando necessário, as atividades complementares à sua atividade esportiva.

A falta de incentivos para formar e manter o treinamento dos atletas tem sido o maior empecilho para o surgimento de novos campeões. Neste contexto, o artigo 6º da Constituição Federal dispõe acerca dos direitos sociais, dentre eles o transporte, vejamos:

> "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social a proteção à maternidade e à infância, a assistência dos desamparados, na forma desta Constituição". (grifo nosso)

Diante disso, cabe enfatizar que desde a promulgação de nossa Constituição Federal, em 1988, o desporto inseriu-se como parte das obrigações do Estado, sendo indispensável ao pleno exercício da cidadania. Além disso, o art. 217, estabelece como um dos deveres a necessidade de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. In verbis:

> "Art. 217°. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: (...) III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional." (grifo nosso).

Por essa razão uma das maiores reivindicações para auxiliar na prática da modalidade esportiva na cidade é sem dúvida o transporte. Por fim, acreditamos que se aprovado o projeto de lei, será um avanço para os atletas e paratletas do município de Natal.

Pelo presente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.